

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Snrs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Terça Feira 7 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

(Continuado do N.º antecedente)

TITULO X.

DOS DISCIPULOS.

Seus deveres.

Art. 129. Os Discipulos da Academia Militar podem ser Militares ou Paizanos, Nacionaes ou Estrangeiros, com tanto que tenham de quinze annos completos para mais.

Art. 130. Os Estrangeiros serão tratados na Academia como os Nacionaes; excepção feita unicamente dos casos em que os Discipulos Nacionaes assentão Praça nos Corpos do Exercito, seja para instrucção, ou por Despacho, que se lhes não concede.

Art. 131. Para serem admittidos, deverão dirigir-se ao Commandante da Academia por via de Petição a que devem juntar: os Militares a sua Fé de Officio, e a Licença do Governo expedida pelas Authoridades competentes; os Paizanos as suas Certidões de idade; e os Estrangeiros hum Documento legal em que provem a idade que tem.

Art. 132. O Commandante da Academia mandará, por Despacho, ao Lente que lhe parecer, que examine cada hum dos Adeptos de ler e escrever correctamente, e das quatro especies elementares d'Arithmetica. Com a approvação deste exame, certificada na mesma Petição pelo Lente Examinador, se apresentará o Adepto novamente ao Commandante da Academia, que ordenará por Despacho ao Secretario, lhe abra assentamento de matricula.

Art. 133. Todos os Discipulos depois de matriculados, excepção feita dos Officiaes, formarão hum Corpo, ou Companhia, que tomará a forma que lhe quizer dar o Commandante da Academia, e ficarão sujeitos á todas as formaturas e revistas, que elle lhes ordenar. Sendo esta disposição puramente instructiva, não serão della exceptuados os Estrangeiros.

Art. 134. Os Officiaes matriculados poderão ser empregados pelo Commandante d'Academia no Commando deste Corpo, ou de suas Divisões: sem offensa das suas antiguidades.

Art. 135. Os Discipulos Militares deverão apresentar-se na Academia com os seus uniformes; e os Paizanos decentemente vestidos.

Art. 136. Todos os Discipulos serão obrigados: a entrar para as Aulas ao toque da entrada, ainda que os seus respectivos Lentes lá não estejam; e não sahirão d'ellas sem serem apontados; e lhes ser isto ordenado vocalmente. O Commandante da Academia

lhes dará destino até entrarem para as Aulas do segundo tempo

Art. 137. Haverá hum toque distincto para as formaturas, ou revistas; outro para a entrada das Aulas, e fim das Lições, ou principio e fim dos tempos; e outro para que os Discipulos possam sahir das Aulas.

Art. 138. Dez minutos depois de principiado cada tempo, se tomará o Ponto. Os Discipulos que não se acharem presentes serão apontados com hum falta. No fim de cada tempo, e antes de sahirem os Discipulos das Aulas se tomará novo Ponto; e todos aquelles, que estando presentes ao primeiro Ponto; não estiverem ao segundo, serão apontados com meia falta; e duas destas constituirão hum falta sem causa.

Art. 139. Todos os Discipulos que faltarem ás formaturas e revistas determinadas pelo Commandante da Academia, serão apontados por quem o Commandante determinar; e por cada duas vezes que forem assim apontados, se lhes imporá hum falta sem causa no anno Lectivo. Estas faltas só poderão ser lançadas nos assentos do Discipulo pelo Secretario da Academia á vista da ordem pôr escripto do Commandante della.

Art. 140. O Discipulo que faltar a comparecer a todas as funcções Academicas em hum dia, será somente apontado com hum falta no anno Lectivo, e outra nas Aulas do segundo tempo.

Art. 141. Trinta faltas sem causa justificada farão perder o anno ao Discipulo, que as tiver commettido; hem como sessenta faltas, ainda que justificadas sejam. Estas faltas serão contadas em separado nas Aulas de cada tempo: de modo que as faltas commettidas nas Aulas do primeiro tempo não sommem com as commettidas nas Aulas do segundo.

Art. 142. Na somma das faltas com causa, e sem ella, deve entender-se que hum falta sem causa, equivale á duas com ella, ou justificadas; e vice-versa, que duas faltas justificadas constituem hum falta inteira e sem causa.

Art. 143. Todos os Discipulos se devem conservar nas Aulas com dignidade e decencia, ouvindo com attenção a explicação dos seus Lentes, a quem devem tratar com todo o respeito devido a seus superiores.

Art. 144. As faltas em contravenção ao Art. antecedente serão sujeitas aos castigos de correção, ordenados pelo Commandante da Academia segundo suas attribuições.

Vantagens concedidas aos Discipulos.

Art. 145. A todos os Militares, Praças de Pret, que se matricularem na Academia Militar será concedido o Soldo (mas não o Posto) de Primeiros Sargentos das suas mesmas Armas; e este Soldo lhes será continuado em quanto não tiverem acesso; ou

não forem despedidos da Academia, antes de concluirem os seus Estudos.

Art. 146. Aos Militares das Provincias, que vierem estudar á Corte será concedida a mesma vantagem, e além disto serão addidos a hum dos Corpos do Exercito, que o Commandante da Academia escolher para terem Quartel, serem soccorridos regularmente, e viverem sujeitos á hum Commando.

Art. 147. Os Militares que perderem o direito a continuarem a frequencia da Academia; sejam Officiaes, ou sejam Praças de Pret, serão mandados recolher aos seus Corpos; e os das Provincias retirar a ellas immediatamente. O Commandante da Academia fica no dever de solicitar estas ordens.

Art. 148. O Discipulo Militar, que for Praça de Pret, e que nesta qualidade se tiver matriculado na Academia Militar, que durante a frequencia não tiver sido promovido a algum Posto; que tiver concluido os trez primeiros annos dos Estudos da mesma Academia; que tiver assistido á todos os Exercicios practicos; e que não tiver nota alguma em seus assentos, tanto respectivamente aos Estudos, como á sua conducta Militar, e Civil, será promovido á effectividade do primeiro Posto, em qualquer das trez Armas do Exercito para que tiver aptidão, segundo a escolha e Proposta do Commandante da Academia, e sem dependencia de haverem vagas em taes Armas.

Art. 149. Todo o Official Subalterno, que se matricular nesta qualidade, e que durante o curso dos trez primeiros annos não tiver sido Promovido; e que tiver concluido os ditos trez annos com as condições do Artigo antecedente, será Promovido, mediante Proposta do Commandante da Academia, á effectividade do Posto immediato áquelle em que for effectivo.

Art. 150. As notas de falta com causa, ou sem ella, em quanto não importarem a perda do anno, não excluem os Discipulos das vantagens concedidas nos dois Artigos antecedentes. Todas as outras, como approvações pela maior parte; repetições do anno; falta de approvações plenas nas Aulas de segundo tempo, e defeitos em conducta Militar ou Civil, não só poderão excluir os Discipulos temporariamente dos accessos concedidos nos ditos dois Artigos; mas até os poderão excluir absolutamente, segundo a gravidade dellas.

Art. 151. Em ampliação ao Artigo antecedente: Todo o Discipulo que tiver qualquer das notas ali apontadas, não poderá ser proposto pelo Commandante da Academia para accessos sem mediar pelo menos mais hum anno, empregado segundo a decisão do Commandante da Academia; ou dentro da mesma, repetindo algum dos ramos da instrucção; ou fóra della no serviço de algum Corpo da escolha do Comman-

dante. Se for tal a má conducta do Discipulo, que nem deva continuar a servir como Militar, o Commandante da Academia assim o proporá pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para se lhe dar baixa. Sendo Official, pela accusação do Commandante da Academia, como corpo de delicto, responderá a hum Conselho de Guerra.

Art. 152. Os Postos de Official Superior não serão dados como recompensa de simples estudos aos Alumnos da Academia.

Art. 153. Todos os Discipulos Paizanos, que nesta qualidade se tiverem matriculado, não terão direito ás disposições do Artigo 148, ainda que tenham assentado Praça durante a frequencia dos trez primeiros annos, sem que ajuntem a todas as qualidades exigidas para os Militares Praças de Pret, mais hum anno de Praça, e serviço effectivo em qualquer dos Corpos, que lhes ordenar o Commandante da Academia; passando ali pela recruta, e depois pelo exercicio continuado nos deveres de Official Interior, e serviço particular das Companhias. Isto cumprido, e obtendo boas informações dos Chefes respectivos, poderão ser propostos pelo Commandante da Academia.

Art. 154. Com igualdade de justiça será obrigado ao mesmo serviço, pelo mesmo tempo, o Discipulo Militar que, segundo a sua Fé de Officios tiver menos de hum anno de Praça no dia da sua primeira matricula.

Art. 155. Os Discipulos Militares Praças de Pret, que se determinarem ao Corpo de Engenheiros, e estiverem nas circunstancias rigorosas do Artigo 148, serão propostos como aggregados para qualquer Arma do Exercito, e assim concluirão os seus Estudos: não podendo entrar no Corpo de Engenheiros senão na qualidade de Segundos Tenentes.

Art. 156. Os Officiaes subalternos, que se destinarem ao Corpo de Engenheiros, e que estiverem nas circunstancias do Artigo 149, serão Promovidos nos mesmos Corpos em que se acharem como aggregados; e no fim do Curso completo entrarão no Corpo de Engenheiros na qualidade de Extranumerario; e assim servirão até que hajão vagas; e que possam entrar sem prejuizo da antiguidade dos Officiaes já existentes no Corpo, no dia da sua Promoção em recompensa de Estudos. Sendo já Subalternos do Corpo de Engenheiros não terão acesso pelos Estudos: no que não fazem mais que pagar huma divida. Não serão contudo privados do acesso, que possa tocar-lhes pelo Corpo de Engenheiros, segundo as suas antiguidades, mesmo antes de concluirem os Estudos.

Art. 157. Os Discipulos Paizanos, que, acabado o Curso Militar, pertenderem gozar das vantagens concedidas pelo Artigo 153, e ao mesmo tempo continuarem a frequencia com destino ao Corpo de Engenheiros, serão compellidos a cumprirem todas as mais condições do mesmo Artigo, antes de se matricularem no Quarto anno, ou a continuarem a frequencia em Paizanos: observando-se sempre e mui rigorosamente, o principio de se não dar hum Posto em premio de Estudos, sem que o promovido tenha ao menos hum anno, não de simples Praça, mas sim de serviço rigoroso, como se determina nos Artigos 153 e 154.

Art. 158. Os Discipulos Paizanos, que nesta qualidade concluirem os Estudos de Engenheiros, não serão promovidos a Segundos Tenentes, sem passarem por hum anno inteiro de exercicio, como fica disposto no Artigo 153.

Art. 159. A nenhum Discipulo será conferido mais hum Posto (além do concedido pelo primeiro Curso Militar) por ter concluido o Curso completo de Engenheiros; mas sendo de justiça não só recompensar huma applicação assidua de mais trez annos, como habilitar Officiaes de hum merecimento distincto á maior despeza á que são obrigados na compra de Livros e Instrumen-

tos, para se aperfeiçoarem em saber; será concedida á todo o Subalterno do Corpo de Engenheiros, que de hoje em diante completar os Estudos da Academia Militar, huma addição constante de meio Soldo do Posto de Segundo Tenente.

Art. 160. Esta addição será sempre igual á metade do Soldo que tiverem os Segundos Tenentes na época em que o Official tiver de passar o seu recibo; ser-lhe-ha paga com o Soldo da Patente que tiver; e não lhe será tirada em quanto o individuo se conservar em Official, e não chegar ao Posto e effectividade de Major, em cujo caso deixará de ter este vencimento additivo. Esta addição não sofrerá diminuição alguma, ainda que a tenha de sofrer o Soldo; não será tida como Soldo em reforma, ou Monte Pio; nem como Pensão para privar o Official de quaesquer outras vantagens, que lhe toquem.

Art. 161. Serão excluidos desta vantagem os Discipulos, que estiverem comprehendidos na comminação do Artigo 150.

(Continuar-se-ha.)

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Snr. — O Conselho Geral da Provincia da Paraíba do Norte, resolveo em Sessão de hoje levar ao Conhecimento da Regencia Permanente do Imperio, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, a sua Installação, que teve lugar no dia 3 do corrente mez, manifestando igualmente o pesar de que ficou possuido, por lhe não ser possível, que ella se verificasse no dia 1.º, marcado pela Constituição para este Solemne, e Patriótico acto, por não se conseguir que dous dias antes se reunisse hum numero sufficiente de Conselheiros, para entrar em as Sessões preparatorias, determinadas pelo Regimento de 27 de Agosto de 1828, asseverando ser esta falta, devida á distancia desta Capital, em que são moradores huma grande parte dos Cidadãos, eleitos para esta importante tarefa.

O mesmo Conselho resolveo por esta occasião ser de seo principal dever, levar ao conhecimento da Mesma Regencia, a firme resolução em que está, não só por si, como por toda a Provincia, de não poupar-se á sacrificios de toda a natureza, sem excluir o da propria existencia, para inutilisar o nefando plano de restauração do Duque de Bragança no Throno do Brasil, que por suas loucuras abandonara; plano que existe, como faz'erer a Mensagem enviada pelo Governo do Imperio ao Corpo Legislativo d' Elle, em o mez de Junho ultimo, e de sustentar ao Senhor D. Pedro Segundo como seo legitimo Imperador, rogando á V. Ex., que se Digne levar ao Conhecimento da Regencia Permanente estes sinceros votos, em nome não só do Conselho Geral, como de toda a Provincia, e os da sua firme adhesão á Mesma Regencia.

Deos Guarde á V. Ex. por muitos annos. Paço do Conselho Geral da Provincia da Paraíba do Norte, 4 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — José Lucas de Souza Rangel, Presidente. — Henrique da Silva Ferreira Rabello, Secretario.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— A Regencia em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., Manda remetter a Vm. o requerimento incluso de Alexandrino José Maciel da Costa, curador nomeado de José Barbosa, perdo forro, para que em vista dos documentos, que elle junta, e em attenção ao favor que as Leis prestão á causa da liberdade faça manter nella o curado do Supplicante, dito José Barbosa, a fim de poder tratar de defender seus direitos, como lhe permittem as mesmas Leis.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1833. — Aureliano

de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal de Itagoahy.

— A Regencia, em Nome do Imperador Ordena que Vm. remetta quanto antes a relação que se tem exigido, dos presos Sentenciados á prisão com trabalhos, e dos Sentenciados á prisão simples, com declaração dos crimes e do tempo das Sentenças.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Dezembro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador Ordena que Vm. quanto antes dê conta do levantamento da planta para a Casa de Correção, de que com urgencia foi encarregado, á fim de se dar começo á tão importante obra.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Dezembro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Joaquim Candido Guillobel.

— Ponha Vm. á disposição do Capitão Felix José da Silva, administrador da obra da Casa de Correção, os presos Sentenciados á trabalhos constantes da relação que acompanhou o seu Officio de 25 do corrente; para que o dito administrador os receba, e os empregue naquella obra, tendo-os no Quartel de Mattaporcos.

Quanto porem ao meio que propoz para se regularisar a escripturação das Cadeias, á fim de se poder obter relação exacta dos presos Sentenciados, e saber-se quando começo e findão as suas Sentenças, cumpre que Vm. informe qual o Bacharel que julga mais apto para aquelle fim.

Deos Guarde a Vm. Paço em 30 de Dezembro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Sendo presente á Regencia, o Officio que Vm. me dirigio em 27 do corrente, acompanhando a Relação dos dez Portuguezes que sem Passaportes vierão do Porto no Brigue Marquez de Pombal; aonde se achão detidos, Ordena em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., que Vm. os faça sahir para fora do Imperio, ou para S. Paulo, quando nisso convenhão, sendo neste caso obrigados á hir por Santos, e recomendando Vm. ás Authoridades locais d'alli, que os obriguem á seguir para o interior da Provincia, não consentindo que se conservem de modo algum nas Villas Maritimas; o que communico a Vm. para sua intelligencia e prompta execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 30 de Dezembro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Tendo o Tutor de Sua Magestade Imperial participado haver removido a Francisco Perrou, da Administração das Imperiaes Candelarias do Côrço d'Anta, e S. José, por não se ter appresentado á prestar contas de sua Administração, como por tantas vezes lhe foi determinado, sollicitando ao mesmo passo providencias para se removerem quaesquer embaraços que elle queira pôr á posse da pessoa nomeada para substitui-lo, e á fim de ser o dito Perrou, novamente notificado para vir quanto antes dar as ditas contas, sob pena de procedimento nos termos legais. A Regencia, em Nome do Mesmo Augusto Senhor Ha por bem, que Vm. dê as providencias necessarias não só para que o dito Perrou venha quanto antes prestar as contas de sua Administração, como para que não ponha obstaculo algum na entrega da dita Administração á pessoa, que para ella for nomeada.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do Districto da Nova Friburgo.

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex. o incluso extracto das partes da Semana proxima preterita.

Deos Guarde á V. Ex. Rio 16 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara.*

*Extracto das partes da Semana proxima preterita.*

Pelo Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. Foi pronunciado á prisão, e livramento Joaquim Maximo Pereira, e ainda não foi prezo.

Pelo 2.º Districto. Forão prezos Manoel de Oliveira, Portuguez por vadio; Boaventura Ferreira Coelho; José Antonio de Souza Brandão Guimarães, e Manoel Joaquim Machado, Portuguez, por haver delles suspeita; Feliciano, crioulo escravo, por furto; Adão escravo, por achada de armas, e pelo que foi sentenciado em 400 açoites, e 2 mezes de ferro ao pescoço. Foi pronunciado á prisão, e livramento José de tal, por suspeito de furto.

Pelo 3.º Districto. Forão prezos o Pedestre José Joaquim Montealverne, por dar hum tiro; Polucena Roza da Conceição, por infracção de Termo; Antonio Custodio da Silva Araujo, José Algrave, Hespanhol; e João da Cunha, por vadios e ladrões; José Antonio da Silva, assignou termo de sahir do districto em 8 dias, por não apresentar guia. Participa-se tambem ter sido arrombada a Igreja do Bom Jezus, e roubarão hum calix rico dourado com patena, e lavrado. 3 ditos lizos, com patenas lizas, huma Custodia com 28 marcos, e 12 oitavas, huma Ambula com 3 marcos, e 42 oitavas; huma Cruz grande com 22 marcos, e 26 oitavas, huma Alampada grande, e 4 pequenas, hum Diadema rico, 2 ditos de metal dourados com estrellas e pedras, 28\$000 rs. em Notas do Banco, e 24\$000 rs. pouco mais ou menos em cobre.

Pelo 1.º Districto de S. José. Forão pronunciados á prisão, e livramento Antonio Ferraz Peixoto affiançado, Joaquim Francisco de Abreu Rangel, e Antonio Francisco Torres Quintanilha ainda não forão prezos.

Pelo 2.º Districto. Foi prezo Thomaz Smith, por dar huma estocada mortal em Luiz Antonio da Silva.

Pelo 3.º Districto. Foi prezo Felix escravo por achada de armas; e pronunciados á prisão, e livramento o Extrangeiro João Grossar, por furto de dinheiro, e Joaquim Francisco dos Santos Guimarães.

Pelo Juiz de Paz do 1.º Districto de S. Rita. Forão prezos José Narcizo, por espancar huma mulher, e Manoel João, por deixar fugir huma parelha de sentenciados.

Pelo 2.º Districto. Participa-se ter sido encontrado entre humas pedras do Caes da Pedra do Sal hum embrulho, contendo o Calix rico pertencente ao roubo feito na Igreja do Bom Jezus, ignorando-se quem ali o pozera.

Pelo Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna. Forão prezos Antonio Monjolo escravo, por furto; João Reinardo da Luz, por vadio, e desobedecer á seu Pai, e remetido ao Arsenal da Marinha; Antonio Ribeiro Gouvêa, Portuguez, por não apresentar titulo de residencia, e fazer-se suspeito, foi remetido ao Arsenal da Marinha para sahir do Imperio; e Manoel, escravo, por capoeira. Assignarão termo de bem viver Claudiano de Andrade, e Severino de Castro.

Pelo 2.º Districto. Não houve parte.

Pelo Juiz de Paz do 1.º Districto da Candelaria. Não veio parte.

Pelo 2.º Districto. Nada occorreo.

Pelo Juiz de Paz do 1.º Districto do Engenho Velho. Participa ter sido prezo por huma patruha rondante João Manoel Martins Filgueiras.

Pelo 2.º Districto. Não se recebeu parte.

Pelo Juiz de Paz de Paquetá. Nada occorreo.

Secretaria da Policia 16 de Dezembro de 1833.

*Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

*Expediente do dia 19 de Dezembro.*

Ordem participando ao Presidente da Provincia do Pará, que pelo Ministerio do Imperio obtivera licença por seis mezes, para tratar de sua saude dentro ou fora do Imperio, o Secretario do Governo da Provincia José Antonio da Fonseca Lessa.

—Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Pernambuco em deferimento á representação do respectivo Procurador Fiscal, em que pede ordem positiva para denunciar os bens, que as Ordens Terceiras, e Confrarias possuem dentro do Termo da Cidade do Recife, respondendo-lhe, que sendo bem clara e positiva a ordem de 13 de Agosto de 1832 a respeito dos bens de raiz, que tenham as corporações de mão morta, sem a necessaria licença, para se não duvidar da legitimidade do procedimento contra todas as ditas corporações, que não forão contempladas no Decreto de 16 de Setembro de 1817, e estiverem incursas nas penas das Leis da amortisação, não he necessaria nova e especial ordem para que o mesmo Fiscal proceda como entender em execução das mesmas Leis.

—Dita approvando o procedimento ao Inspector da Thesouraria do Maranhão em aceitar no presente anno financeiro as letras sacadas pela Junta da Fazenda do Pará até á quantia com que a Provincia do Maranhão a suppre todos os annos.

—Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Pernambuco, em solução á representação do Procurador Fiscal relativa á prisão, a que procedeo o Promotor Publico na pessoa do Collector dos Afogados em consequencia de haver cobrado direitos da antiga passagem da Magdalena por ter cahido a ponte que ali havia; declarando-lhe, que nada se pode providenciar por ora sobre a prisão do Collector, pois que o Governo se não ingere no que he das attribuições do Poder Judiciario; accrescendo contra o Collector o haver sem ordem da Thesouraria procedido na cobrança dos direitos da dita passagem, a respeito dos quaes cumpre, que se remetão ao Thesouro os necessario esclarecimentos.

—Dita ao Inspector da Thesouraria de Minas Geraes mandando pagar ao Deputado Martins Francisco Ribeiro de Andrada o subsidio dos mezes de Julho, e Agosto; e ajuda de custo para volta da preterita Legislatura, tendo-se em vista a ordem expedida em 8 de Outubro ultimo:

—Dita ao Inspector da Thesouraria do Rio de Janeiro para em consequencia de Aviso do Ministerio da Guerra de 14 do corrente, pôr á disposição-daquella Repartição a quantia de 20 contos de réis para ser applicada ao pagamento de soldos Militares posteriores ao anno de 1826.

—Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Matto Grosso para pôr á disposição do Presidente da Provincia a quantia de 30 contos de réis para serem applicados ao pagamento de soldos Militares posteriores ao anno de 1826.

—Dita ao Inspector da Thesouraria de Minas Geraes sobre 18 contos, Rio Grande do Sul 40, Santa Catharina 12, São Paulo 18, Espirito Santo 4, Alagoas 10, Rio Grande do Norte 12, Ceará 10, Piahy 10, Pará 16.

—Aviso ao Ministro da Marinha com o Officio do Presidente da Provincia do Maranhão, sobre a quantia que para comedorias se adiantou ao Commandante, e Officiaes do naufragado Brigue Caboclo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

*Retrospecto sobre o anno de 1833.*

O anno ultimamente fechado não se apresentou debaixo dos faustos auspicios, que felicitão o inicio do actual; bem ao contrario, como já o dissemos, o horizonte politico, medonho e prenhe de ameaças de perturbações e trovoadas roncara com o ribombo da tentativa de 30 de Julho do anno anterior, para completar de hum só golpe a revolução regeneradora, tentativa que fallou tão triste e terminantemente. As facções inimigas do systema plantado por esta gloriosa Revolução, tinham-se com habilidade aproveitado dos erros dos patriotas naquelle malfadado dia, para contaminar a opinião publica, e calumniar o partido do progresso na ordem legal, e na Monarchica Constitucional, pintando-o como empe-

nhado hypocritamente em introduzir o systema republicano, e a mór parte dos adoptivos, ou por cegueira, ou por artimanha, davão-se por convencidos, formando alliança monstruosa com os homens, que pouco antes tinham pedido o seu exterminio e suas cabeças, contra aquelles, que á custa da sua popularidade as tinham protegido, e rehabilitado: em huma palavra os desordeiros e restauradores dispunhão de decidida maioria no recinto da Cidade como as eleições para os Juizes de Paz, por causa da nova divisão dos districtos, o comprovarão, tendo a chapa Caramuruana obtido a antecedencia na maior parte das Freguezias, circumstancia que ainda corroborava as forças do partido, porque as eleições para Deputados á 3.ª Legislatura havião de ser feitas debaixo da presidencia destes Juizes: e a pezar de que a Camara Municipal para o mesmo quadriennio sahirá quasi toda excellente, pouca esperanza havia mesmo de contrabalançar a victoria naquelle importantissimo negocio das eleições de Deputados, sobre tudo por o Ministerio, que succedera ao dos quarenta dias, ter-se illusoriamente persuadido que devia jogar á basculilla entre os partidos; talvez a conducta do Governo Francez, que, apoiado no justo meio, fazia frente aos Carlistas e aos Republicanos, inspirasse ao nosso semelhante politica; mas o erro nasceo de equivocár o estado das cousas entre nós. Os dois partidos á debellar erão os da exaltação e da restauração, e o que representava o justo meio, apoio do Governo da França, era o da moderação; mas como os dois primeiros tinham feito ephemera junção por machiavelismo dos Andradas, com o unico fim de derribar a ordem de cousas existentes, o Ministerio vendo somente dois partidos em campo, julgou dever collocar se entre elles, e sem força nenhuma, que podesse chamar sua, moderar, e equibalançar as suas manobras e embates. Aliás não temos espaço para desenvolver, e especificar este fantastico, e impraticavel plano, em que todos os membros do Ministerio não partilhavão, mas cujo ensaio pelos mais influentes na politica interior enchia de dissabores, e dificuldades a marcha dos Moderados. Em circumstancias tão adversas, procedeo-se á eleição, e a pezar dos maiores esforços, e da tactica mais bem combinada, tudo quanto o partido Moderado pôde conseguir, foi, que nos Collegios da Corte a differença para menos da sua lista não fosse tão sensivel como se receiava. Assim mesmo esta differença encheo de tanta soberba os Caramurus, que já entoavão o canto da victoria: porém este jubilo foi de pouca duração. As suas tramoiias, e intrigas poderão prevalecer na Corte, mas não grassavão entre os habitantes do Campo, que convencidos da justiça, e dos bons resultados da Revolução de 7 de Abril, tinham abraçado com fé sincera, e devoção os seus principios, e votavão em sentido idoneo. A' proporção que as listas da Provincia chegavão, a attitude dos partidos hiasse permutando, até que o triumpho do partido Nacional ficou tão decisivo e terminante, que o menos votado da sua lista, se avantajava de mais de cem votos ao mais votado da lista contraria.

Esta luta das eleições occupou os quatro primeiros mezes do anno, durante os quaes varios incidentes fizeram alguma diversão ao empenho dominante deste grande acto de Soberania popular. Entre estes o mais funesto, e que encheo promiscuamente de dôr os corações Brasileiros, foi o prematuro obito em 17 de Janeiro, da saudosa Princeza D. Paula, que succumbira á huma doença de que havia muito tempo que padecia, seguindo-a de perto para o tumulo neste mesmo mez, o digno Bispo Capellão Mór, que por tantos actos de Caridade Christãa, e de coragem politica, tinha grandegado o amor e respeito da Nação Brasileira.

A respeito dos actos administrativos, o Governo, cuja marcha fluctuante nos negocios de politica interior já increpamos, mostrava-se prudente, incorruptivel, e animado de grande desejo de acertar. Em 3 de Janeiro baixou o Decreto sobre o Regulamento das Relações. O Conselho Geral da Bahia tendo pedido urgentes providencias ácerca dos males do cobre, bem sensiveis em todo o Imperio, mas intoleraveis nessa Provincia, hum Decreto de 7 de Janeiro convocou extraordinariamente a Assembléa Legislativa, e outro de 8 creou huma Commissão incumbida de discutir os meios mais prontos e efficazes de curar o mal em questão. Tambem outro Decreto da mesma data creou outra Commissão encarregada de appresentar hum plano de melhoramento sobre o actual systema de pezos e medidas. Outro Decreto da mesma data regulou os districtos para as eleições de Senadores e Deputados para esta Provincia, e outro de 15 do mesmo mez fez a nova divisão dos Termos e Comarcas das Villas e Provincias, segundo o Artigo do Codigo de Processo.

No emtanto os Ministros da Guerra e da Marinha, cada hum na sua repartição, procuravão introduzir a ordem, e possiveis reformas, e com effeito tanto o pequeno nucleo de força de primeira linha, que ainda nos resta, como a nossa esquadra attenção pela boa disciplina, e estado de melhoramento á que subirão, quanto a actividade, zelo, e patriotismo podem mesmo com meios diminutos, para corrigir abuzos, e aproveitar recursos.

Não faltarão tambem ao Ministro do Imperio occasiões de desenvolver as nobres qualidades, e amor á humanidade, que o caracterisão. A inundação do Paraíba em Campos, as febres contagiosas d'Irajá desafiarão as mais sabias Providencias, e socorros mais generosos. Tambem os projectos de melhoramentos materiaes, de que o Imperio tanto precisa, e sobre tudo o projecto de navegação do Rio Doce, que deve vivificar regiões immensas, e, por assim dizer, dotar o Brasil de novas Provincias, merecerão do Sr. Vergueiro a mais seria attenção, assim como o estabelecimento da escola reformada de medicina, em que procedeo com grande melindre e sisudez.

No emtanto o tempo progredia, e a epoca da abertura da Sessão extraordinaria se approximava. De posse da maioria da actual Camara, e certo de maioria ainda mais numerosa, compacta, e energica para a futura Legislatura, o partido moderado via sem susto a ousadia do partido restaurador, e o desenfreamento dos seus Periodicos. Embora a mór parte da população da Cidade apoyasse os planos anarquicos, cujo immediato intuito era a queda do Governo; embora este mesmo Governo parecesse fechar os olhos ao eminente perigo, que o ameaçava, em quanto a Provincia e ao redor desta as fieis Provincias de Minas e S. Paulo formassem como dois impenetraveis muros de Liberalismo, e de Nacionalidade, não havia nada a temer da furia dos desordeiros, que se achavão encerrados na Cidade como em huma gaiola. Sobre tudo contava-se com a Provincia de Minas, que desde a primeira alva da Independencia se distinguira por acrisolado Patriotismo e inabalavel adhesão á ordem, e á legalidade. Qual não foi pois o espanto que causou a Proclamação da Regencia, que em 3 de Abril annunciou a sedição de 22 de Março no Ouro Preto, na Capital da Provincia de Minas Geraes? Porem este acontecimento tão inesperado, e cujas consequencias podião ser irremediaveis, despertarão o Governo e os Patriotas. Estes, em vez de perder o alento, apertarão suas fileiras, e se prepararão á affrontar a tempestade. Aquelle abandonou o systema de *bascula*, e de procrastinações, cujo re-

sultado tinha sido tão funesto, e declarou-se energeticamente contra os fautores da sedição. Da sua parte a Provincia de Minas indignada, que o monstro da anarquia se atrevesse á romper no seu seio, levantou-se, como hum só homem, para o exterminar. Atterrados por esta attitude heroica do partido Nacional, os Anarquistas da Cidade, no momento, em que julgavão o triumpho mais proximo, e quasi seguro, não ousarão apparecer, nem operar diversão alguma á favor dos seus socios de Minas. Talvez se persuadissem que o esforço destes bastasse para lhes alcançar a victoria sem risco algum para elles; talvez na hora do choque lhes faltasse o recurso, que os de lá acharão na pouca Tropa de Linha, que não tinha sido dissolvida, e que lhes servio de materia para expôr ás ballas e para iniciar o rompimento. O certo he que elles não se pronunciarão; e em 10 de Abril a Abertura da Sessão Extraordinaria teve paçificamente lugar, para se occupar especial e unicamente de dar remedios ao meio circulante, e ao flagello da moeda de cobre.

Aqui devemos ponderar huma especie de phenomeno, que desde a Revolução de Abril teve lugar na Legislatura. A maioria composta dos Cidadãos mais conspicuos, e dedicados á Patria, jamais consentio em assumpto algum, que a minoria, cujos projectos, e vistas sinistras conhecia perfeitamente, levasse avante as suas idéas, excepto em materia de finanças, talvez a mais importante, e que mais de perto interessa o bem-estar e tranquillidade publica. Neste objecto por nimia desconfiança das proprias luzes, ou real persuasão da sua inferioridade, a maioria entregou á huma funesta allucinação, deixou quasi sempre a iniciativa, e por assim dizer a decisão das questões mais vitaes á mesma minoria de que em todo o mais tanto se receava. A marcha da Sessão Extraordinaria se celebrou sob a mesma fascinação. A mimosa Lei do Banco abandonada na Sessão anterior pelo bom senso da maioria, reapareceu, e gastou infructiferamente o tempo, que correo até á abertura da Sessão ordinaria em 3 de Maio.

Apenas depois deste acto Nacional, os Ministros tinham appresentado seus Relatorios, os da Justiça e do Interior derão a sua dimissão, em consequencia da maior ingerencia, que tinham tido no manejo da politica interior, pois que não podião contar com a maioria que o systema de *bascula* escandalisara, e a minoria, que talvez lhes devesse alguma gratidão, mostrou-se tão hostil, que accusou hum delles, o ex-Ministro da Justiça, em revindicação do qual o partido moderado generosamente se pôz em campo.

Já á aquella epoca a Provincia de Minas se tinha restaurado por suas proprias mãos, tendo apenas o socorro de alguns Officiaes habeis e patrioticos, que requisitara do Governo. Mas o partido desorganizador, envergonhado de nada ter feito em apoio dos conspiradores de Minas, em que suas maiores esperanças se baseavão, deo novo azo ás suas tramoias, e intrigas na Corte; A insurreição dos presos de Justiça no Forte do mar da Bahia, em 26 de Abril, foi para elle hum vislumbre de alegria, mas que logo apagou pelo prompto castigo dos revoltosos. Reduzidos pois aos seus recursos os agentes da desordem, redobrarão de virulencia, e apregoarão quasi ás claras a restauração, imaginando talvez que esta tactica era a unica, que lhes podia segurar a cooperação dos adoptivos. Já o Governo entregara então as duas pastas vagas ás mãos do Sr. Aureliano, que tanto se distinguira por sua actividade e energia no posto de Intendente da Policia. O novo Ministro reunido com os seus Collegas, assentou que o tempo das contemplações, e

da politica expectativa, devia acabar. Todos combinarão, em que scmente o vigor, e mais perfeita harmonia com o partido Nacional podia fazer progredir o systema da Regeneração. O Ministro dos Estrangeiros o Sr. Bento da Silva Lisboa rompeo o fogo contra os restauradores por aquella famosa Mensagem apresentada em Junho, e que retumbou em todo o Imperio; indizível foi a satisfação dos liberaes, e proporcionada á consternação do partido retrogrado. A questão renhida, que a Mensagem suscitou em ambas as Camaras, bem como a proposta de banimento do Ex-Imperador, que fez reviver, e as discussões sobre a amnistia, em que a minoria tanto se empenhou para ao menos valer aos Sediciosos de Minas e de outras Provincias, que tinham sido vergonhosamente abandonados ao seu máo fado na hora do perigo, nos conduzirão até o fim do primeiro Semestre do anno de 1833.

(Continua-se-há.)

## ANNUNCIO.

COMPANHIA DO RIO DOCE.

Os abaixo assignados Agentes da Companhia do Rio Doce formada em Londres no 15 de Agosto do anno passado fazem sciente ao Publico e especialmente aos proprietarios desta Provincia, como das de Minas, Espirito Santo, ou outra qual quer Provincia, que achase nas suas cazas o prospecto da mesma Companhia, que será entregue á todos os Senhores, que nella se pretendem interessar; como tambem, que conforme os artigos do regulamento da mesma Companhia será indispensavel declararem antes do 15 de Fevereiro 1834, com quantas acções pretendem entrar e pagarem nas mãos dos mesmos Agentes o deposito de 12 \$000 sobre cada acção, sendo o cambio prezente de 49 igual a £ 2—, que já se achão pagas por todos os Socios Inglezes, para que haja a devida igualdade ao risco das princiras despezas entre os Socios Estrangeiros, e Nacionaes.

Os Senhores que já fiserão applicações ao Sr. João Diogo Sturz, tambem queirão agora fazer o dito deposito, contra o qual se entregara huma apolice imprimida de tal maneira, que não se pode falsificar, assignada pelos mesmos Agentes.

Adverte se ainda, que para mais se facilitar a entrada dos Nacionaes, tem se feito apolices de sómente duas acções para o Brasil, e que consequentemente aquelles Brasileiros, que não querem entrar com mais, não necessitam subscrever senão para duas acções. — Freese, Muter e C. Rua das Violas n. 47. — Henry Miller e C. Rua dos Pescadores n. 16.

PELA Administração do Correio Geral da Corte se faz publico, que os Paquetes Nacionaes Leopoldina, do qual he Commandante o 1.º Tenente João Maria Wandenkolk, e Jacuipé, do qual he Commandante o 1.º Tenente Manoel José Pereira, sairão deste Porto no dia 15 do prezente mez, este para os Portos de Santos, e Santa Catharina, e aquelle para os de Maceyo, Bahia, e Pernambuco. Quaesquer passageiros, ou carregadores poderão tratar com os ditos Srs. Commandantes á bordo dos referidos Paquetes, ou no Arsenal da Marinha.

Correio Geral do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1834. — Maximiano José Martins, Ajudante do Administrador do Correio Geral.



## MOVIMENTO

DO PORTO.



### Entradas no dia 4.

Mangaratiba — Sumaca Antonia 4 ds.  
Tagoahy — Sumaca Feliz Bella 2 ds., e mais 2 Sumacas com café.  
Guaratiba — Lancha S. José Augusto 3 ds.  
Sepetiba — dito Belleza Liberal 3 ds.  
Ilha Grande — Sumaca Conceição 11 ds., dito Libertino Feliz 8 ds.  
Norfolk — Curveta Americano Vincennes 53 ds.  
Macahé — Sumaca Paquete do Cabo 3 ds.  
Arribada — Escuna União desarvorada.  
Guernsey — Bergantim Inglez M.erva 53 ds., vinhos &c á F. Le Breton e C.  
Tarragona — Bergantim Inglez Luiza 42 ds., vinhos & a H. Miller e C.  
Boston — Bergantim Americano Camilla 56 ds., Farinhas & a Berckhead e C.

### Sahidas no dia 4.

Serra Leão — A Barca Portugueza Maria da Gloria, e o Brig de Guerra Inglez Snake.  
Mangaratiba — O Hiato 10 de Fevereiro.  
Campos — Sumaca S. José Triunphante.

### Entradas no dia 5.

Liverpool — Bergantim Inglez Malsou 56 ds., fazenda a Guilherme Harreson e C.  
New York — Galera Americana Juscalosa 41 ds., entrou arribada segue para Valparaizo.  
Lisboa — Patacho Inglez Factor 42 ds., sal e vinhos a João Carlos Klingtheofor.  
Tagoahy — Sumaca Pastorinha 3 ds.  
Ilha Grande — dita Boa Nova 4 ds.

### Sahidas no dia 5.

Rio da Prata — Bergantim Inglez Clugas.  
Rio Grande — Bergantim N. Cecilia Constante.  
Campos — Sumaca Ligeira.  
Mangaratiba — dito Doze de Outubro, e S. Domingos Encas.

### Sahidas no dia 6.

Campos — A Sumaca Nova Rainha dos Anjos.  
Cab. Frio — Feliz Aurora.  
Rio de S. João — O Penque Bom Jezus d' Allem.

### Entradas no dia 6.

Tagoahy — As Sumacas Dezempenho dos Navegantes 3 ds.  
Mangaratiba — Alegria Constante, e S. Luiz em 5 ds.  
Tagoahy — Hiato 13 de Novembro 3 ds.  
Ilha Grande — S. Anna em 5 ds.  
Tagoahy — A Lancha Sra. das Dores.  
Porto Alegre — Bergantim N. Protector 20 ds., generos do Paiz a Manoel Vieira de Aguiar.  
Santa Catharina — por Santos Correio N. I. Conceição 6 ds., Mallas e Officios.  
Entrarão dos Portos da Costa do Sul 5 Lanchas em 3 ds., com café varios.  
Fica ao Norte hum Bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.